



ISSN Eletrônico: **2525-5908**
ISSN Impresso: **1807-9660**

revista.farol.edu.br
Vol. 17, Nº 17. 2022 - novembro

Contato: revista@farol.edu.br

**ÉTICA NO SETOR PÚBLICO:
RESPONSABILIDADES E DESAFIOS**

Raiany Naiara da Conceição Ferreira
Rony Raimundo de França
Cleudson da Silva Vieira

ÉTICA NO SETOR PÚBLICO: RESPONSABILIDADES E DESAFIOS

Raiany Naiara da Conceição Ferreira ¹

Rony Raimundo de França ²

Cleudson da Silva Vieira ³

Resumo: Este estudo busca trabalhar a ética no setor público, de forma a analisar as diretrizes normativas, legais e doutrinárias de forma a enfatizar o comportamento ético profissional no âmbito público. A questão ética no âmbito da administração pública vem sendo discutida há muito tempo, vez que a Administração Pública possui o encargo de prestar serviços à sociedade dentro de uma conduta ilibada representada na figura do Estado. Podendo os contextos éticos e morais ser considerados como paradigmas a se discutir na sociedade. Os atos da administração são públicos, salvo os casos de segurança nacional. A publicidade nestes atos constitui requisito de eficácia e moralidade, podendo ensejar nulidade a ausência de publicidade. A conduta do servidor é a conduta da administração e em decorrência de seus atos a administração terá um bom ou mau conceito perante a sociedade. O servidor público deve ser sempre um agente de confiança e exemplo de conduta perante a sociedade. É importante, ressaltar que a questão ética e moral no serviço público vem sendo discutida no sentido de dar rumos diferenciados para o poder público nacional. Considerando o contexto social atual, é justificável que se faça um resgate dos princípios ético profissionais no setor público. De modo que se objetiva identificar as diferenças entre a conduta ética exigida no âmbito do serviço público e as praticadas corriqueiramente. Definindo a ética no serviço público; expondo os principais quesitos relacionados ao comportamento ético profissional no serviço público; e descrevendo as condutas comumente encontradas neste setor, com relação à ética profissional. A metodologia adotada é a revisão bibliográfica. O que se conclui é que a administração pública tem passado por um processo de mudança no que tange ao seu retorno a ética e a moralidade, o qual deve ser incentivado.

Palavras-chave: Ética. Moralidade. Setor. Público. Âmbito. Servidor.

ETHICS IN THE PUBLIC SECTOR: RESPONSIBILITIES AND CHALLENGES

Abstract: This study seeks to work on ethics in the public sector, in order to analyze normative, legal and doctrinal guidelines in order to emphasize professional ethical behavior in the public sphere. The ethical issue within the scope of public administration has been discussed for a long time, since Public Administration has the task of providing services to society within an unblemished conduct represented in the figure of the State. Ethical and moral contexts can be considered as paradigms to be discussed in society. The acts of the administration are public, except in cases of national security. Publicity in these acts constitutes a requirement of effectiveness and morality, and the absence of publicity may give rise to nullity. The conduct of the servant is the conduct of the administration and as a result of its acts the administration will have a good or bad reputation before the society. The public servant must always be a trusted agent and an example of conduct before society. It is important to point out that the ethical and moral issue in the public service has been discussed in order to give different directions to the national public power. Considering the current social context, it is justifiable to rescue professional ethical principles in the public sector. So that the objective is to identify the differences between the ethical conduct required within the scope of the public service and those practiced routinely. Defining ethics in public service; exposing the main questions related to professional ethical behavior in the public service; and describing the behaviors commonly found in this sector, with regard to professional ethics. The methodology adopted is the literature review. What is concluded is that public administration has undergone a process of change regarding its return to ethics and morality, which must be encouraged.

Keywords: Ethic. Morality. Sector. Public. Scope. Server.

¹ Discente do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública EaD do Instituto Federal de Rondônia *Campus* Porto Velho Zona Norte. e-mail: raiany.ferreira@farol.edu.br

² Discente do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública EaD do Instituto Federal de Rondônia *Campus* Porto Velho Zona Norte. e-mail: aluno.ifro@provedor.com

³ Docente do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal de Rondônia *Campus* Porto Velho Zona Norte. Especialista. e-mail: orientadortcc10.pvhzonorte@ifro.edu.br

1 INTRODUÇÃO

A questão ética no âmbito da administração pública vem sendo discutida há muito tempo, sendo de grandiosa relevância, vez que a Administração Pública possui o encargo de prestar serviços à sociedade dentro de uma conduta ilibada representada na figura do Estado.

Tratar desta temática relacionada ao comportamento ético no serviço público, a priori, pode parecer que não resultará em profundas considerações a serem exploradas, uma vez que todos os entendimentos caminham para um mesmo resultado, qual seja, de que no serviço público os princípios éticos e morais foram extintos. No entanto, não se pode enxergar a complexidade desta matéria apenas de uma única ótica, visto os consideráveis avanços no tocante aos princípios da ética e da moralidade em âmbito público.

Os contextos éticos e morais podem ser considerados como paradigmas a se discutir na sociedade. Exige-se que tais adjetivos façam parte da conduta exercida nas relações humanas, no entanto, nem sempre é concreta a sua presença.

Portanto, o artigo propõe realizar um estudo voltado analisar o comportamento ético profissional no âmbito da administração pública, suscitando a temática que será aprofundada em meio a fundamentações teóricas, ainda, arguindo se há a possibilidade de a administração pública retomar sua credibilidade junto à sociedade por meio do resgate de valores éticos e morais em seu quadro funcional.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Estado da arte

A questão ética tem relação com um ramo filosófico que busca refletir quanto à postura dos indivíduos, tanto no que se refere a sua conduta individual, quanto profissional. No entanto, é sabido que o indivíduo não se resume a mero cumpridor de regras sociais, necessitando assim, de uma análise que busque entender a razão justificadora dos comportamentos humanos. De acordo com Camargo (2001, p. 16) a ética é a “Ciência do que o homem deve ser em função daquilo que ele é.”

No cotidiano é possível notar e diferenciar a conduta ética praticada corriqueiramente pelos indivíduos. Os meios de comunicação e todos os demais meios sociais em que se desenvolvem as relações humanas estão constantemente evidenciando o comportamento ético,

ou não, dos que compõe estes cenários sociais. Para Sá (2001, p. 15) “a Ética tem sido entendida como a ciência da conduta humana perante o ser e seus semelhantes.”

Em se tratando de âmbito público e a aplicação dos princípios éticos e morais, o Estado Brasileiro evoluiu juntamente com a sociedade, no sentido de atender suas necessidades. O que mais tarde, pode ser denominado de crise institucional no que se refere ao respeito aos princípios éticos vislumbrados no âmbito da Administração Pública. Dória (1994) comenta que a ética profissional é o caminho para retomar a credibilidade da Administração Pública.

No que se refere à evolução do caráter ético e moral na história do Estado brasileiro, pode-se considerar desde os tempos da colonização é possível verificar a existência de condutas de cunho moral e ético que regem o comportamento dos agentes do Estado. No entanto, é possível ainda verificar a infringência destes conceitos, conforme destaca Rocha (1994) ao afirmar que nos tempos coloniais a obtenção de benefícios particulares por meio dos bens públicos é facilmente verificável.

Mais adiante, já no século XX, é possível notar uma tendência a juridicização das condutas éticas e morais na sociedade, ou seja, as questões de ordem moral e ética relacionada à postura do Estado frente à sociedade ganham contornos jurídicos. Sendo refletidos por meios das normas componentes do ordenamento jurídico do Estado Brasileiro.

Se em todos os tempos se proclamou que o Direito, ao se concretizar em normas obrigatórias, há de respeitar os princípios da Moral, hoje mais do que nunca se acentua a tendência que as normas morais revelam no sentido de sua transformação em normas jurídicas; acentua-se, isto é, a tendência à moralização do Direito. (ROCHA, 1994, p. 182).

O Século XX foi o marco para várias transformações, no que se refere à preocupação ante a moralidade pública, bem como o desempenho das funções no âmbito do serviço público. O destaque a ser dado é para o liberalismo político que passa a valorizar as relações éticas, destacando princípios como a liberdade e a justiça como meios de garantir a sociedade o cumprimento das normas de conduta. Meirelles (1998) destaca ainda a Constituição Federal como detentora da elevação do princípio da moralidade, ao qual devem estar subordinados os atos estatais.

O condicionamento da conduta ética e moral passam para o status de princípio, do qual a Administração Pública não pode se escusar. Existindo agora um sistema de normas infraconstitucionais interdependente, sendo considerado por alguns estudiosos como invioláveis. “Violá-los implicará violação ao próprio Direito, configurando ilicitude que

sujeita a conduta viciada a invalidação, porquanto tal princípio assumiu foros de pauta jurídica, na conformidade do art. 37 da Constituição.” (MELLO, 1999, p. 73)

O agente da administração pública passa a ser regido por um conjunto de regras, o qual deve distinguir entre a conduta adequada ou não, uma vez que a legalidade inerente aos atos da administração pública já está sendo guardada pela existência de norma legal. Já no que se refere ao consenso do ato à boa administração está subordinado ao discernimento quanto à utilização do poder, o qual desembocara na moral administrativa. A moralidade administrativa, neste caso seria: “(...) o princípio segundo o qual o Estado define o desempenho da função administrativa segundo uma ordem ética acordada com os valores sociais prevaletentes e voltada à realização de seus fins.” (BRANDÃO, 1951, p. 454-467)

Apesar de todas as mudanças ocorridas no decorrer da história e da evolução sofrida nos conceitos de ética e moral na sociedade, na administração pública foi necessário que houvesse ajustes quanto a legalidade e legitimidade. Em outras palavras, o Estado precisa garantir que seus atos obedeçam a princípios éticos a fim de serem considerados juridicamente válidos.

Por considerações de Direito e de Moral, o ato administrativo não terá que obedecer somente à lei jurídica, mas também à lei ética da própria instituição, porque nem tudo que é legal é honesto, conforme já proclamavam os romanos: 'non omne quod licet honestum est' (DI PIETRO, 1999, p. 70).

Considerando estas afirmativas, e a evolução histórica sofrida pelo Estado, bem como as novas abordagens dadas aos conceitos de ética e moral na Administração Pública, é fato que a adequação do comportamento do agente público frente ao desenvolvimento de suas atividades é preponderante. Não se pode admitir que a conduta profissional do agente público possa macular os conceitos fixados e burilados no decorrer do tempo. A observação dos princípios éticos no serviço público é uma imposição de cunho, não apenas legal, mas também do clamor social existente.

Mesmo com as mudanças ocorridas ainda é possível ouvir com frequência considerações a respeito do funcionamento do serviço público que denigrem profundamente a imagem dessas instituições. Afirmações de que o servidor público se utiliza da prerrogativa de estabilidade como meio para não executar o seu trabalho a contento é uma das mais comuns, bem como de que este é o meio propício para apadrinhamentos e corrupções.

[...] a opinião pública corrente afirma quotidianamente: o desabono do comportamento ético no serviço público. A crítica feita pela sociedade, decerto,

como todo senso comum, é imediatista, e baseada numa visão superficial da realidade, [...] (PASSOS, 2004).

No entanto é necessário considerar que o passado recente demonstra motivações para que este tipo de afirmação se prolifere. As condutas nada éticas demonstradas em alguns casos no meio, dão conta de que em muitas das situações apontadas pela população quanto a falta de compromisso em apresentar soluções às problemáticas são verdadeiras. Prejudicando de forma geral a imagem do serviço público.

Passos (2004) considera ainda que o mau conceito social a respeito do serviço público, bem como de seus servidores, decorre sobretudo, da morosidade e descaso com o público. Desde a longa espera em filas, a falta de efetividade na solução de problemas, bem como a não responsabilização pelos atos praticados. Resultado de uma grande burocracia e gestão ineficiente de recursos.

O que se espera não é um discurso apurado quanto a ineficiência do serviço público, decorrente da falta de ética historicamente existente no segmento, o que se busca em suma é uma conscientização quanto a necessidade de mudança no cenário existente. Apesar da complexidade da temática é possível visualizar um cenário futuro em que o posicionamento ético venha desmistificar a atual realidade (PASSOS, 2004)

Não se pode negar que os atos praticados por muitos que compõe o quadro de funcionamento das instituições públicas são indecorosos e merecedores de punição. É preciso considerar também que existem mudanças sendo implementadas no sentido de melhorar esta realidade. É preciso ainda, considerar que a codificação de condutas por meio de legislação também demonstra um avanço no sentido de preservar, ou mesmo, de cultivar o comportamento ético no serviço público.

2.1 O COMPORTAMENTO ÉTICO PROFISSIONAL

A profissionalização na administração pública brasileira foi descrita em 1994, por Dória, que entende que a ética profissional é o caminho mais importante para que haja uma retomada da credibilidade no âmbito da administração pública. Seria uma forma de creditar segurança as atividades desenvolvidas no cenário das instituições públicas brasileiras, mediante a atual conjuntura conhecida.

A busca no atendimento das necessidades da sociedade por meio do Estado, mediante a modernização percebida atualmente, houve uma expansão significativa da abrangência das instituições públicas. O que trouxe consigo uma série de problemáticas, imputando ao Estado

uma carga estrutural que não compete com sua capacidade de gerenciamento, afastando o Estado dos anseios sociais.

Deve-se levar em consideração ainda que não basta apenas que o Estado crie mecanismos para a participação cidadã, mas que contribua para uma transformação cultural na sociedade, para que esta rume a uma cidadania ativa (PAIVA, 2004, p. 39).

O que se verifica a partir desta situação é que o Estado não pode desenvolver uma capacidade de financiar, bem como de gerir toda a sua estrutura. Ocasionando uma crise moral, da qual suscita a dúvida quanto à capacidade de intervenção do Estado, a fim de responder adequadamente aos anseios sociais, bem como ao fazê-lo, agir com as medidas éticas e morais exigidas.

A expressão “participação popular” parece mais oportuna, no momento presente, por ser inerente ao princípio democrático em que se inspira o Estado de Direito sob a fórmula adotada a partir do preâmbulo da Constituição de 1988: Estado Democrático de Direito (DI PIETRO, 1999, p. 127).

De forma que quanto a mudança necessária seria que se reestruturasse e redimensionasse as estruturas do Estado para que estas fossem capaz de atingir o objetivo traçado para tal. Tornar-se eficiente e atender os anseios da sociedade é uma questão ainda por se resolver no âmbito das mudanças necessárias ao Estado. Os grupos componentes da sociedade o têm exigido, e esta mudança passa pelo crivo da ética e da moral em âmbito público. “O uso do poder é lícito; o abuso, sempre ilícito.” (MEIRELLES, 1998, p. 110)

O combate a este tipo de comportamento tem a finalidade de aperfeiçoar o âmbito da administração pública e desestimular o comportamento antiético por parte daqueles que a compõem. Como estratégia para combater a falta de ética na administração pública está o debate das medidas de aperfeiçoamento dos métodos e sistemas de controle na transparência mediante o processo de gestão e estratégias de combate à impunidade e ao comportamento antiético.

Ainda que o comportamento moral responda (...) à necessidade social de regular as relações dos indivíduos numa certa direção, a atividade moral é sempre vivida interna ou intimamente pelo sujeito em um processo subjetivo para cuja elucidação contribui muitíssimo a psicologia (VÁZQUEZ, 2002, p. 29).

O que se verifica, portanto, é que existe uma preocupação latente quanto ao comportamento profissional em âmbito público. Os governos têm se preocupado cada vez

mais com a capacitação de seus profissionais no sentido de dar a eles o esclarecimento e incentivar a boa conduta ética na execução de suas obrigações. Esta qualificação contribui para o aperfeiçoamento do Estado perante a sociedade (DÓRIA, 1994).

É bastante característico que os mecanismos adequados de controle político sejam estabelecidos nos governos. Sendo uma grande responsabilidade para o servidor público no cotidiano aderir a prática adequada de realização das tarefas atribuídas a si, implementando assim a responsabilidade ética profissional. De forma que possa contribuir com o combate a corrupção ética estabelecida no Estado.

Isto somente pode ser feito se houver uma mudança radical na cultura da própria sociedade e, mais especificamente, na cultura pública. E um dos valores fundamentais para esta "virada" é a ética, não obstante este referencial tenha permanecido latente nos últimos anos, no Brasil (DÓRIA, 1994, p. 147).

Considerando uma nova realidade, que contenha as relações do setor público, exige-se então, a criação de novas dimensões para os interesses públicos, com relação a sociedade. A estrutura das decisões em âmbito público deve estar centralizada em políticas e estratégias que efetivem o controle das ações governamentais externas por meio dos atos praticados pelos profissionais componentes do quadro funcional do Estado. Para Dória (1994) os meios acadêmicos têm se preocupado crescentemente com a formação de opinião no sentido da governabilidade. Onde a solidificação da autoridade pública capacitaria o governo no sentido de atender as necessidades da sociedade.

Na visão de Max Weber, ao reafirmar a ética esta estaria associada com questões de legitimidade, caracterizando um determinado grupo social. Sendo que esta legitimidade hoje pode ser expressa na questão da legalidade, uma vez que o âmbito da administração pública se pauta no princípio da legalidade, sendo todos os seus atos regidos a partir desta principiologia destacada.

Ademais, toda excelência moral é produzida e destruída pelas mesmas causas e pelos mesmos meios, (...) na prática de atos e que temos de engajar-nos dentro de nossas relações com outras pessoas, tornando-nos justos ou injustos; (...) em uma palavra, nossas disposições morais resultam das atividades correspondentes às mesmas (MARCONDES, 2005).

As transformações sofridas pela sociedade ao longo do tempo, trouxeram para a atualidade um patamar de democracia e eficiência no sentido decisivo, o que resulta e propostas de comportamentos pautados na ética e na moral, principalmente no que tange aos

atos praticados em meio ao ambiente do serviço público a fim de assegurar a governabilidade das instituições públicas.

2.2 CÓDIGO DE ÉTICA NO SETOR PÚBLICO

Devido a uma crise em que o governo passava em decorrência desgaste do impeachment do então Presidente Collor em 1994, o Presidente Itamar Franco sancionou o Decreto no 1.171, de 22 de junho do mesmo ano que aprova o Código de Ética Profissional do servidor público civil do poder executivo federal.

Apesar do decreto referir-se ao servidor público federal, este deve ser rigorosamente seguido por todos os agentes públicos, quais sejam municipais, estaduais, distritais e federais. Esse código impõe regras ao servidor público em geral que devem ser observadas no cumprimento da função pública.

No capítulo I, inciso I, da Lei 8.027/90 impõe que o servidor dever orientar-se pelos princípios morais.

I - A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

O Inciso II impõe que o servidor deve sempre observar o elemento ético de sua conduta e que suas decisões são pautadas na lei e na ética.

II - O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4o da Constituição Federal.

Não menos importância se dá a moralidade imposta no inciso III que prima pelo equilíbrio entre a legalidade e a finalidade na conduta do servidor, para consolidar a moralidade da Administração Pública.

III - A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

Os outros incisos do capítulo I também primam pelos princípios da administração pública, quais sejam; legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, mas sempre exaltando a conduta do servidor tanto na administração quanto na sua vida pessoal.

IV- A remuneração do servidor público é custeada pelos tributos pagos direta ou indiretamente por todos, até por ele próprio, e por isso se exige, como contrapartida, que a moralidade administrativa se integre no Direito, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade, erigindo-se, como consequência, em fator de legalidade. V - O trabalho desenvolvido pelo servidor público perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio. VI - A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada servidor público. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia a dia em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional.

Os atos da administração são públicos, salvo os casos de segurança nacional. A publicidade nestes atos constitui requisito de eficácia e moralidade, podendo ensejar nulidade a ausência de publicidade. Assim sendo a solicitação de qualquer ato deve ser prestado pelo servidor. Ressalta-se ainda que quem financia a administração Pública é o contribuinte que paga seus impostos, a ele deve ser prestado o atendimento com cortesia e boa vontade.

VII - Salvo os casos de segurança nacional, investigações policiais ou interesse superior do Estado e da Administração Pública, a serem preservados em processo previamente declarado sigiloso, nos termos da lei, a publicidade de qualquer ato administrativo constitui requisito de eficácia e moralidade, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar.

O Código de ética exige do servidor conduta proativa, ou seja, o servidor deve tomar atitude para resolução que compete ao setor que exerça suas funções. O código também trata das faltas como um descaso do servidor e fator de desmoralização do serviço público junto à sociedade.

X - Deixar o servidor público qualquer pessoa à espera de solução que compete ao setor em que exerça suas funções, permitindo a formação de longas filas, ou qualquer outra espécie de atraso na prestação do serviço, não caracteriza apenas atitude contra a ética ou ato de desumanidade, mas principalmente grave dano moral aos usuários dos serviços públicos.

A Seção II trata dos principais deveres do servidor público e impõe que o servidor deve desempenhar sua função com rapidez, perfeição, rendimento e procurando resolver as situações a fim de evitar o dano moral ao usuário. O dever de ser justo escolhendo a proposta mais vantajosa para a coletividade e resistir a pressões de superiores hierárquicos, de

contratantes que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las.

O servidor deve zelar pelo ambiente de trabalho mantendo-o organizado de modo a evitar situações que coloquem em risco sua segurança e dos demais colegas. As vestimentas devem ser adequadas ao exercício da função e participar de grupos de estudos visando qualificação profissional e quando tiver conhecimento de qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, deve comunicar ao seu superior.

Para isso, a gestão pública impõe desafios e responsabilidades que se transformam em virtudes profissionais e que complementam três dos princípios da Administração Pública, conforme art. 37, caput, da CF de 1988:

Legalidade: “remete ao fato de que a Administração Pública só pode fazer aquilo que a lei permite”.

Moralidade: “decisões legais tomadas pelo agente de administração pública, acompanhado, também, pela honestidade”;

Eficiência: “atingir, de modo legal, resultados positivos e satisfatórios, como o próprio nome já faz referência, ser eficiente”.

A jurista Carmem Lúcia Antunes Rocha (1994, p.191), faz uma citação muito rígida em sentido à moralidade Administrativa: "A moralidade administrativa legitima o comportamento da Administração Pública, elaborada como ela é por um Direito nascido do próprio povo. Por isso, é o acatamento da moralidade administrativa, como princípio de Direito, que dota o sistema de legitimidade ..."

Esse comportamento moral, apesar de ter se formado a partir do princípio da legalidade, foi necessário crescer-se a ideia de legitimidade do Direito, podendo-se afirmar que a Administração Pública deve ser ética para que seja juridicamente válida.

Enfim o servidor deve zelar pela própria conduta e ainda tem o dever de denunciar quando tiver conhecimento de qualquer ato que desabone a administração pública. A conduta do servidor é a conduta da administração e em decorrência de seus atos a administração terá um bom ou mau conceito perante a sociedade. O servidor público deve ser sempre um agente de confiança e exemplo de conduta perante a sociedade.

3 METODOLOGIA

A pesquisa foi desenvolvida em caráter exploratório e seu delineamento ocorreu através da consulta bibliográfica, na qual utilizar-se artigos científicos e acadêmicos, revistas

eletrônicas, teses, dissertações e monografias, apostilas, e demais materiais disponíveis na Internet à respeito do tema que possa fornecer subsídios para melhor compreender as os princípios éticos e morais que devem nortear a vida pública, no que diz respeito a administração, e prestação de serviços públicos. Para assim arguir a importância desses valores diretamente ligada a credibilidade dos gestores e servidores públicos conciliando, incentivando e fiscalizando sua aplicação na Gestão Pública.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

O estudo aqui apresentado contou com a fundamentação em diversas fontes, a fim de demonstrar que a problemática suscitada com relação a ética no setor público tem sido trabalhada e discutida a fim de empreender-se uma solução. De forma que a partir da sua fundamentação foram levantados diversos aspectos relevantes quanto a temática convergindo para o objetivo proposto no estudo.

É importante, ressaltar que a questão ética e moral no serviço público vem sendo discutida no sentido de dar rumos diferenciados para o poder público nacional. Não é de hoje que as discussões em torno do comportamento encontrado naqueles que compõem os quadros da administração pública em âmbito nacional, tem revelado a condição endêmica em que o se encontra este cenário.

A partir de 1988, a nova constituição federal destaca a participação dos cidadãos na esfera da administração pública, assegurando assim, a possibilidade de interferência significativa, bem como a tomada de decisão exercendo controle sobre os atos administrativos. Scheir, 2002, coloca como tem sido importante para o crescimento do país e o desenvolvimento da sociedade esta participação ativa na vida pública.

O contexto da administração pública sempre foi tido como o local onde se proporcionaria aqueles que lá exercem suas funções como, a oportunidade de praticar o ilícito, obter vantagens, ou mesmo não exerce qualquer atividade mesmo recebendo remuneração correspondente. Esta visão equivocada do âmbito da administração pública perpetuou-se pela história.

Srouf 1988 apresenta uma visão do âmbito da administração pública, a qual ele denomina de moral do oportunismo:

[...]assume um caráter interesseiro e repousa na complacência ou na leniência ante transgressões às normas morais oficiais. Tem por base o egoísmo ético que, na ânsia de obter vantagens e saciar caprichos, despe-se de quaisquer escrúpulos. É

eticamente marginal porque reduzida ao mais estreito interesse pessoal. (...)a moral do oportunismo funciona com base em procedimentos cínicos como o jeitinho, o calote, a falta de escrúpulo, o desprezo irresponsável pelas consequências dos atos praticados, o vale-tudo, o engodo, a trapaça, a exaltação da malandragem (ao gosto de Macunaíma, o 'herói sem caráter'), o fisiologismo e a bajulice. Esta moral valoriza o enriquecimento rápido e o egotismo, consagra a esperteza e acredita que o proveito pessoal move o mundo. Assim, desde que a finalidade seja alcançada, a ação se justifica, não importam os meios (lícitos ou não) (SROUR, 1988, p. 340).

Considerando o contexto ético encontrado na administração pública, e os elementos levantados na construção do estudo, é possível afirmar que houve uma concatenação das ideias trabalhadas à princípio de que convergiram para os objetivos a serem alcançados neste estudo. De forma que a avaliação quanto ao que se obteve como resultado é bastante positiva, visto que foram expostos os principais pontos de caracterização da temática.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo tem como elemento fundante a busca de evidências que demonstrem que o comportamento ético profissional no âmbito da administração pública, apesar de ter sido considerado no decorrer da história como exemplo a não ser seguido, tem buscado por meio de legislações, princípios e códigos de ética firmar suas raízes em outros terrenos. A busca pela moralização do setor público tem sido uma constante.

É fato que por muito tempo as diferenças encontradas entre o comportamento esperado daqueles que compõem os quadros da administração pública, e o que realmente existia era discrepante. No entanto, não se pode generalizar, bem como não se pode condenar sem antes conhecer outras realidades. Como no caso dos esforços empreendido pelos próprios governos no decorrer do tempo, a fim de modificar esta visão do setor público.

No planejamento inicial do estudo definiu-se como objetivos a serem buscados no seu desenvolvimento, a definição de serviço público, a exposição dos quesitos comportamentais exigidos dos profissionais do serviço público enquanto conduta ética, bem como a descrição das condutas encontradas no cotidiano profissional do setor público. Acredita-se que estes objetivos tenham sido alcançados vez que cada ponto foi exposto, discutido e fundamentado conforme se pode encontrar na bibliografia pesquisada.

Abordando ainda a hipótese levantada inicialmente, de que no atual contexto social moral, o caminho a recorrer-se por parte da administração pública seria a retomada da conduta ética e moral no exercício de suas funções se mantém. Uma vez que na fundamentação empreendida levantaram-se muitos elementos com relação a instituição de regras, princípios,

códigos de ética e conduta que passam a reger e disciplinar os atos praticados pelos servidores do poder público, numa clara tentativa de moralização do âmbito público.

De forma que a sociedade possa visualizar na figura do Estado institucional um verdadeiro guardião dos valores da moralidade ética. De forma que o resultado sentido seja o pronto atendimento dos anseios sociais em favor da coletividade, opondo-se a interesses particulares.

Estes são os anseios encontrados também no seio da sociedade, de que um dia possa desfrutar de uma administração pública sadia, sem vícios ou máculas no seu quesito ético e moral. Neste sentido é preciso que se empreenda ainda mais na área da administração pública, por meio de incentivo a atos corretivos, bem como a conscientização do papel fundamental exercido por ela. Sendo que estudos que possam demonstrar as mudanças que estão sendo construídas se fazem necessários a fim de destacar com afinco a necessidade de mudanças neste âmbito.

REFERÊNCIAS

BRASIL. GOVERNO FEDERAL. Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1171.htm. Acesso em: 16 nov. 2022.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, Senado, 1998
Conduta Ética na Administração Pública. Artigo publicado em 05/06/2015. Disponível em: <<http://www.dnit.gov.br/download/institucional/comissao-de-etica/artigos-e-publicacoes/artigos-sobre-etica/A%20CONDUTA%20ETICA%20NA%20ADMINISTRACaO%20PUBLICA.pdf>>. Acesso em 13Ago22.

BRANDÃO, Antônio José. Moralidade Administrativa. **RDA**, Rio de Janeiro, v. 25. p. 454-467, jul./set. 1951.

CAMARGO, Marculino. **Fundamentos de ética geral e profissional**. 2. Ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 11. ed., São Paulo, Atlas, 1999.
PASSOS, Elizete. **Ética nas organizações**. São Paulo: Atlas, 2004.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. **Princípios Constitucionais da Administração Pública**, Belo Horizonte, Del Rey, 1994.

SÁ, Antônio Lopes de. **Ética Profissional**. 4. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2001.

MARCONDES, Danilo. **Textos básicos de filosofia: dos pré-socráticos a Wittgenstein**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2005.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 23. ed., São Paulo, Malheiros, 1998.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 2. ed., São Paulo, Malheiros, 1999.

ROCHA, Carmem Lúcia Antunes. **Princípios Constitucionais da Administração Pública**. Belo Horizonte: Del Rey, 1994.

SCHIER, Adriana da Costa Ricardo. **A participação popular na administração pública: o direito de reclamação**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

SROUR, Robert Henry. **Poder, cultura e ética nas organizações**. 8.ed. Rio de Janeiro, Campus, 1988.

VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. **Ética**. Tradução de João Dell'Anna, 22. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

Recebido para publicação em outubro de 2022.
Aprovado para publicação em novembro de 2022.